



Validade: 04/07/2020

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 03/2019

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 10.06.26.26/2019 de 10 de junho de 2019**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social/Representante Legal: Roberto Dalla Libera

CPF: 005.433.599-05

Município/Estado: Pinheiro Machado/ RS

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Manejo de Vegetação

Endereço: Estrada Cerro Chato – 28 Km pela Estrada Alegrias

Coordenadas geográficas: 31° 50'35,34 S 53° 16'25,23 O (SIRGAS 2000)

Responsável Técnico: Helena Brod de oliveira **CREA:** RS229699

ART de projeto: 10216398

4. AUTORIZO

A presente atividade de MANEJO DE VEGETAÇÃO, desde que respeitado o projeto constante no processo administrativo.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. A área a ser manejada refere-se a 43 ha;

II. Nenhuma atividade de supressão poderá ser feita em área de APP (Área de Preservação Permanente);

Rua Sete de Setembro, nº 322 - Centro-CEP 96470-000-Pinheiro Machado/RS

E-mail: meioambiente@pinheiromachado.rs.gov.br



Validade: 04/07/2020

III. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;

IV. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;

V. Este documento ambiental não dispensa o proprietário do terreno e os responsáveis técnicos de apresentarem quaisquer alvarás, licenças ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

VI. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que não sejam de competência ambiental que possam vir a ser realizadas na atividade;

VII. Esta autorização é única e intransferível, sendo seu período de **vigência de 01 ano**.

6. CONSIDERAÇÕES

I. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

II. Esta atividade não poderá gerar e/ou lançar efluentes em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e sistema pluvial de captação pública sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;

III. Toda e qualquer supressão de vegetação que necessite de reposição deverá seguir as instruções da Normativa nº01 de 2006.

IV. Se o empreendedor e o responsável técnico, assim como sua equipe executora, não cumprirem para com as determinações legais, estarão sujeitos às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 08 de julho de 2019.

Luciane Barão Rodrigues
Licenciadora Ambiental

Adroaldo Azambuja
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente

Rua Sete de Setembro, nº 322 - Centro-CEP 96470-000-Pinheiro Machado/RS
E-mail: meioambiente@pinheiromachado.rs.gov.br